

CÂMARA MUNICIPAL DE CANITAR



Envie-se às comissões competente
para os devidos pareceres.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANITAR

04 DE JUNHO DE 2025

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

ESTADO DE SÃO PAULO

1º SF 4º RIO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Nº. 22/2025

“Dispõe sobre Proposta de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026, que especifica, e dá outras providências”.

Considerado Objeto de Deliberação: ____/____/____

1ª Discussão: ____/____/____

Aprovado ()

Rejeitado ()

2ª Discussão: ____/____/____

Aprovado ()

Rejeitado ()

Conclusão: _____



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



Ofício SMFA: Nº 0017/04/2025.

Município de Canitar, 30 de Abril de 2025.

Objeto: Encaminha Projeto de Lei;

Referência: "Lei Diretrizes Orçamentárias exercício 2026, Constituição Federal ART.165, §2º":

JUSTIFICATIVA.

Senhor Presidente;

Nobres Vereadores:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, servimo-nos do presente levar até a Vossa Senhoria e aos nobres Vereadores, a alta apreciação desta Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de lei, que dispõe sobre a LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS do Município de CANITAR para o exercício de 2026, em consonância com as determinações estabelecidas na Constituição Federal, art.165, § 2º, Lei Orgânica do Município de Canitar, Lei Complementar nº 101/2000, a qual estabelece normas de finanças públicas voltadas para a **responsabilidade na gestão fiscal** e normas da Lei 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art.146, § 3º Lei Orgânica do Município de Canitar, assim dispõe:

"A Lei de diretrizes orçamentárias (LDO) compreenderá as metas de prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de fomento".

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é elaborada anualmente e tem como objetivo apontar as prioridades do governo para o próximo exercício financeiro, orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), baseando-se no que foi estabelecido pelo Plano Plurianual. Ou seja, é um elo entre esses dois documentos.

Igualmente, em face dos escassos recursos do tesouro municipal para investimentos em obras de infraestrutura, as peças de planejamento evidenciam a vinculação de recursos em quantidade possível de serem viabilizadas.





Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. 9.

CNPJ 57.264.517/0001-05

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



Da mesma forma, quanto aos recursos para investimentos em infraestrutura com recursos da União e Estado não são vinculados e ou evidenciados na estrutura orçamentária da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), vistos que estes recursos são integrados através de normas a serem conveniadas e ou pactuadas entre o Município de Canitar para com os entes federados.

Por fim, tendo em vista a necessidade de haver uma congruência entre as peças de Planejamento, notadamente o Plano Plurianual (PPA) que ainda encontra-se em fase de desenvolvimento a ser enviado ao Poder Legislativo em até 31.08.2025, art.149, inciso I da Lei Orgânica do Município de Canitar, inclusive requer a participação popular como forma de atendimento aos princípios constitucionais, pugnamos pela posterior juntada dos respectivos anexos da propositura em tela, de forma a buscar a simetria dos Orçamentos.

Imbuído desse espírito de Administração com responsabilidade, o Projeto de Lei que possui as tratativas da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), exercício financeiro de 2026, que ora anexamos ao Poder Legislativo para apreciação e aprovação, espero contar com o apoio de Vossas Excelências na forma **REGIMENTAL**, para que o Município de Canitar possa promover; executar as metas e objetivos em que proporcionará melhor atendimento a toda a nossa população do Município de Canitar.

Aproveito a oportunidade para apresentar os meus protestos de respeito e consideração a Vossas Excelências,

Atenciosamente,

JOEL RODRIGUES

Prefeito Municipal.

Ao Ilmo. Sr.

CLODOALDO APARECIDO DE CAMARGO

DD.Presidente da Câmara Municipal de Canitar

CANITAR-SP.



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.

CNPJ 57.264.517/0001-05

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº *32*/2025.

“Dispõe sobre Proposta de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026, que especifica, e dá outras providências”.

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso III da Lei Orgânica do Município de Canitar; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e **Ele** sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de Canitar, para o exercício de 2.026, com observância aos princípios estabelecidos pela legislação vigente, em especial:

- a) - Constituição Federal, e Lei Orgânica do Município de Canitar;
- b) - Lei n.º 4.320/64;
- c) - Portaria Interministerial 163/2001/STN/SOF;
- d) - Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- e) - E as recentes Portarias editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 2º. O Projeto de Lei Orçamentária sustentado pela responsabilidade na gestão fiscal, voltada para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, observando o princípio da publicidade e permitindo-se *amplo acesso da sociedade* a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no **Anexo de Metas Fiscais**.

Art. 3º. Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) exercício financeiro de 2026, para que possa atingir a sua finalidade *“equilíbrio das Contas Públicas”* deve estar voltado as seguintes proposições quanto à sistemática da Responsabilidade na Gestão Fiscal:

- I. - *Através de Ações de Planejamento estratégico e promoção da Transparência;*
- II. - *Cumprir Metas de qualidade e de resultados entre receitas e despesas;*
- III. - *Mediante Prevenção de Riscos e Correção de Desvios, obedecer a limites e condições no que tange a:*
 - a) *Renúncia de Receita;*
 - b) *Geração de Despesas com Pessoal, da Seguridade Social e Outras;*
 - c) *Dívidas Consolidada e Mobiliária;*
 - d) *Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita - ARO;*



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.

CNPJ 57.264.517/0001-05

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



e) Concessão de Garantia:

f) Inscrição em Restos a Pagar.

Art. 4º. Para fins do art. 167, inciso VI da Constituição Federal, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial ou, sob a classificação econômica, os grupos correntes e de capital da despesa municipal.

Parágrafo Único: As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais;

Art. 5º. Para efeito desta Lei, conceitua-se:

- a) – **AÇÃO**, são operações das quais resultam produtos (bens ou serviços), que contribuem para atender ao objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade e operação especial;
- b) – **PROGRAMA**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- b) – **PROJETO**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- e) – **OPERAÇÃO ESPECIAL**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações do governo, das quais não resulta um produto, e não geram contratação direta sob a forma de bens ou serviços;
- c) – **ATIVIDADE**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- f) – **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;
- g) – **EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
- h) – **EXECUÇÃO FINANCEIRA**, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação;

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vincula, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e alterações posteriores;



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.

CNPJ 57.264.517/0001-05

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



§ 3º. As atividades e projetos serão desdobrados exclusivamente para especificar a localização das respectivas ações, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade e da denominação da ação governamental.

Art. 6º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026 será encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 30 de Setembro de 2025, em consonância com a Lei Orgânica do Município, art.149, inciso III, e Constituição Federal do Brasil e será composto de:

I – *Texto da lei;*

II – *Consolidação dos quadros orçamentários;*

III – *Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida na legislação pertinente e nesta Lei;*

IV – *Discriminação da Legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;*

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 7º. A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos **princípios de unidade, universalidade e anualidade**, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício correspondente.

Art. 8º. Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal do exercício de 2026, compreendendo:

- I. As orientações sobre elaboração e execução;
- II. As prioridades e metas operacionais;
- III. As alterações na legislação tributária municipal;
- IV. As disposições relativas à despesa com pessoal;
- V. Outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo único - Integra a presente Lei os anexos de metas, riscos fiscais e de prioridades operacionais, bem como outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

Art. 9º. A Lei Orçamentária evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das unidades administrativas, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e aos Orçamentos: "**Fiscal e da Seguridade Social**", desdobradas despesas por função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com a Portaria 42/99 – STN, Portaria Interministerial n º 163/01, Portaria nº 003/08 – STN e alterações posteriores.





Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



Art. 10. Constituem as receitas do Município aquelas provenientes:

- I. Dos tributos de sua competência;
- II. De atividades econômicas, que por sua conveniência possam ser executadas;
- III. De transferência por força de mandamento constitucional, ou de convênios firmados com entidades privadas e governamentais em todas as esferas de governo,
- IV. De transferências voluntárias definidas pelo Governo Estadual e Federal;
- V. De empréstimos tomados por antecipação da receita, autorizados por Lei;
- VI. De empréstimos e financiamentos autorizados por Lei específica, vinculada às obras e ou serviços públicos;
- VII. De transferências do FUNDEB, de acordo com a emenda Constitucional nº53/2006 e da Medida Provisória nº 339/2006.
- VIII. De doações do setor privado destinado a programa de incentivo cultural e outros.

Parágrafo Único Os estudos para definição dos **Orçamentos da Receita** deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, do crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios. (Art. 12 da LRF).

Art. 11. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

- I – Sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções do Governo;
- II – Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo categorias econômicas, anexo I da Lei nº 4.320,64;
- III – Receita segundo as categorias econômicas – Anexo 2 da Lei nº 4.320/64;
- IV – Natureza da despesa segundo as categorias econômicas; “Consolidação Geral-Anexo (2) da Lei nº 4.320/64”;
- V – Quadro discriminativo da receita, por fontes e respectiva legislação;
- VI – Quadro das dotações por órgãos do Governo: Poder Legislativo e Poder Executivo;
- VII – Quadro demonstrativo da despesa por órgãos, por unidade orçamentária, programa de trabalho – anexo 06 da Lei nº 4.320/64;
- VIII – Quadro demonstrativo da despesa por programa anual de trabalho do Governo, por função governamental – Anexo 07 da Lei nº 4.320/64;
- IX – Quadro demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo com os recursos – Anexo 08 da Lei nº 4.320/64;
- X – Quadro demonstrativo das despesas por órgão e funções – Anexo 09 da Lei nº 4.320/64;
- XI – Quadro demonstrativo da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



- XII – Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo em termos de realização de obras e de prestação de serviços;
- XIII – Tabela explicativa da evolução da receita e da despesa – art. 22, inciso III da Lei nº 4.320/64;
- XIII – Descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades, com a respectiva legislação;
- XIV – Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e as metas constantes do anexo de metas fiscais, que integra a LDO;
- XV – Demonstrativo de medidas de compensação às renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 12. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as correspondentes normas da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Canitar, da Lei Federal nº 4.320 de 1964 e da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I. - o orçamento fiscal;
- II. - o orçamento de investimento das empresas municipais não dependentes;
- III. - o orçamento da seguridade social.

§ 2º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o **Anexo I**, da Portaria Interministerial nº 163, de 2001;

§ 3º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão o gasto no mínimo até o elemento de despesa, tal qual determina o artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

Art. 13. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de **saúde, previdência e assistência social** e conterà, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

Art. 14. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:

- I – a Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, que não esteja previsto no plano plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do artigo 167 da Constituição;
- II – as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização Legislativa, salvo por insuficiência de recursos financeiros ou orçamentários;
- III – as despesas com o pagamento da Dívida Pública, Encargos Sociais, de salários e Restos a Pagar terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, 5/N. 9.

CNPJ 57.264.517/0001-05

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



Art. 15. A proposta orçamentária do Município de Canitar para o exercício de 2.026 observará as metas e prioridades da Administração Pública estabelecidas nas diretrizes que integram esta Lei, e nos anexos de metas fiscais, conforme dispõe o artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

§ 1º. O total das despesas será igual ao total das receitas;

§ 2º. As metas e prioridades fixadas no **Anexo de metas fiscais**, de que trata este artigo terão preferência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para o exercício de 2.026, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas;

§ 3º. A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio das contas públicas que constitui a base que irá assegurar as ações de desenvolvimento visando às melhorias do índice de desenvolvimento humano;

Art. 16. A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2026 abrangerá o Poder Legislativo, Poder Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, observando-se os seguintes objetivos:

- I. Promover o desenvolvimento econômico do Município;
- II. Atualizar os vencimentos dos servidores municipais, de modo a acompanhar a evolução do poder aquisitivo da moeda, não se tratando, pois de aumento salarial;
- III. Reestruturar os serviços administrativos;
- IV. Buscar maior eficiência na arrecadação de tributos;
- V. Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente;
- VI. Promover o desenvolvimento infantil e fundamental;
- VII. Prestar assistência à criança e ao adolescente;
- VIII. Melhorar a infraestrutura urbana;
- IX. Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
- X. Apoiar o esporte em todas as faixas etárias, inclusive o futebol amador sênior;
- XI. Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior.

Art. 17. Na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício financeiro de 2.026 constarão obrigatoriamente:

- I. Recursos destinados à manutenção do Poder Legislativo;
- II. Recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;
- III. Recursos destinados à cobertura de Precatórios, conforme dispõe o artigo 100 da Constituição Federal e os relativos às sentenças judiciais vinculantes aos (RPVs), "Requisição de Pequeno Valor" e demais despesas constitucionais;
- IV. Recursos para pagamento de pessoal e seus encargos;
- V. Recursos para a manutenção de serviços administrativos em geral;



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



- VI. Recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, art. 212 da Constituição Federal;
- VII. Recursos destinados à manutenção do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, conforme estabelecido na Emenda Constitucional nº 53/2006 e Medida Provisória nº 339/2006; conforme a Lei Federal nº 11.494/2007;
- VIII. Recursos destinados à manutenção dos demais fundos previstos na estrutura administrativa e orçamentária para o exercício de 2.025;
- IX. Recursos destinados à manutenção das ações e serviços públicos de saúde, de acordo com o disposto na Emenda Constitucional n.º 29, de 13/09/2000.
- X. Recursos destinados a SAEM (Serviço de Água e Esgoto Municipal) e saneamento em geral;
- XI. Recursos para infraestrutura, e manutenção dos serviços urbano e meio ambiente;
- XII. Recursos destinados à cultura e ao esporte amador;
- XIII. Recursos destinados à capacitação, treinamento, desenvolvimento, aperfeiçoamento e reciclagem profissional dos servidores públicos, visando à qualidade e a produtividade dos serviços.

Art. 18. A proposta orçamentária para o exercício de 2.026 obedecerá às seguintes disposições:

- I. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, nisso especificado valores e metas físicas;
- II. Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as ações de governo apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;
- III. A alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;
- IV. Na estimativa da receita considerará a arrecadação dos três últimos exercícios, a tendência quanto a expectativa de arrecadação em determinada rubrica do exercício corrente, das modificações na legislação tributária vigente, bem como a perspectiva de evolução do PIB e da inflação no biênio 2025/2026.

Art. 19. A Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro de 2026 conterà dotação para **Reserva de Contingência** no percentual em até 3% (três por cento) da receita corrente líquida consolidada em 31.12.2024, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais. (Portaria Interministerial nº 163/2001, art. 8º).





Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, 5/N.º,
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



Parágrafo único: Passivos e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, são superveniências passivas, riscos financeiros já existentes decorrentes de ações judiciais trabalhistas, cíveis, previdenciárias, indenizações, despesas de exercícios anteriores e outros que poderão causar perdas ou danos ao patrimônio público, bem como o comprometimento da execução das ações planejadas a serem executadas no período em que as ocorrências se efetivaram.

Art. 20. Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição Federal e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder no máximo até 10% (dez por cento) para abertura de créditos adicionais suplementares;

§ 1º. Fica autorizado o Poder Executivo até o limite de 10% (dez por cento) das despesas inicialmente fixadas a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários, entre categorias de programação nos moldes do art.165, § 8º da CF e nos termos do artigo 7º, inciso I, art. 43 da Lei nº 4.320/64;

§ 2º. É vedado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa, assim como a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

§ 3º. As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais suplementares integrarão o quadro de detalhamento de despesas.

Seção II

Das Diretrizes Específicas

Art. 21. As estimativas das receitas que constará do projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.026, contemplarão medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 22. A estimativa da receita e da despesa para contextualização das peças de planejamento (PPA, LDO, LOA), terá como base na arrecadação dos exercícios financeiros de 2023, 2024 e observados demais oscilações de índices de evolução e ou diminuição das receitas e despesas do exercício corrente financeiro de 2.025, suas tendências, da atual conjuntura econômica estadual e nacional, dos efeitos das modificações na legislação tributária do Município de Canitar;

Art. 23. Até 31 de outubro de 2025 o Poder Executivo poderá submeter ao Poder Legislativo, propostas de Alteração da Legislação tributária, que objetivem propiciar condições para o cumprimento de metas bimestrais de arrecadação, a serem implementadas na forma do artigo 13 da Lei Complementar n.º 101/00.

I - Instituir, revisar e regulamentar Taxas Municipais, objetivando sua adequação aos seus custos pelos serviços prestados e normas regulamentares previstas no código tributário municipal e nas legislações vigentes;



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



- II – editar planta genérica de valores imobiliários, tendo por objetivo ajustar o valor venal dos imóveis a menor taxa possível do valor de mercado, promovendo, por conseguinte a justiça fiscal com a correta aplicação da carga tributária;
- III – imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- IV – revisão das alíquotas do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza;
- V – revisão das alíquotas do IPTU;
- VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça social.

Parágrafo Único Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários, incorporando ao orçamento municipal, mediante abertura de crédito adicional no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

Art. 24. A LOA - Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho:

- I- À previsão da Receita;
- II- À fixação da Despesa.

Parágrafo Único - Não se inclui na proibição a autorização para abertura de Créditos Suplementares e contratação de Operações de Crédito, ainda que por ARO - Antecipação de Receita Orçamentária, nos termos da lei.

Art. 25. O projeto de LOA - Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborada de forma compatível com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Art. 26. As Emendas ao Projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA) ou aos Projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas caso:

- I - Sejam Compatíveis com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas, os provenientes de Anulação de Despesas, excluídas as que incidam sobre:
 - a) Dotações, para Pessoal e seus Encargos;
 - b) Serviço da Dívida;
- III - Sejam Relacionadas:
 - a) Com a correção de erros ou omissões;
 - b) Com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 27. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.





Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. 9.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



§ 1º A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

§ 2º O controle e custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo 50, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como:

- I. Dos programas e das ações governamentais;
- II. Do m2. Das pavimentações;
- III. Do aluno/ano do ensino básico, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano com merenda escolar;
- IV. Da destinação final da tonelada de lixo domiciliar;
- V. Do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

§ 3º Os gastos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 28. O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2.026 até a **data de 31 de julho de 2025**, observadas as determinações contidas nesta Lei e no artigo 29-A da Constituição Federal, Lei 4320/64, para ser compatibilizada com os demais órgãos da Administração.

Parágrafo Único: O total da despesa da Câmara Municipal incluído os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, observadas as legislações pertinentes, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) relativo ao somatório da Receita Tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos art. 158 e 159 efetivamente realizados no exercício financeiro de 2.023, cujo parâmetro define o montante da previsão orçamentária destinada ao Legislativo relativa ao exercício de 2.025.

Art. 29. Ficam **vedados** quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art. 30. Não poderão ser apresentadas emendas ao Projeto de Lei Orçamentária, provenientes daquelas que:

- I - anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:
 - a) - recursos vinculados;
 - b) - recursos próprios de entidades da administração indireta, exceto quando suplementados para a própria entidade;



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, 5/N. 9.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



II. – forem relativas a:

- a) dotação para pessoal e encargos sociais;
- b) serviços da dívida;
- c) contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos de transferências do Estado e da União e de financiamentos.

Art. 31. Nas emendas relativas à transposição de recursos dentro das unidades orçamentárias e entre elas, as alterações serão iniciadas nos projetos ou atividades com as dotações deduzidas e concluídas nos projetos ou atividades com as dotações acrescidas.

Art. 32. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária do exercício de 2.026 para **pagamento de precatórios** será realizada em conformidade com o que preceitua o art. 100 da Constituição Federal e seus parágrafos, e o disposto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo Único Os órgãos e entidades da administração pública submeterão os processos referentes a pagamento de precatórios à **apreciação da Assessoria Jurídica do Município**, com vistas ao atendimento da requisição judicial.

CAPÍTULO III

Seção I

Das prioridades e metas

Art. 33. As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2.026 são as especificadas no **Anexo I** que integra esta lei.

Parágrafo único: Caso os valores previstos no anexo de metas fiscais apresentarem defasados na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais compatibilizando com a receita orçada e com a despesa autorizada.

Art. 34. O Poder Executivo tendo em vista a capacidade financeira do Município poderá promover seleção de prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, poderá se necessário incluir novos programas e/ou ações não elencadas nesta Lei, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

§ 1º. As prioridades estabelecidas no **Anexo I** poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo e estejam compatíveis com o Plano Plurianual;

§ 2º. Os programas estabelecidos no **Anexo I** desta Lei terão prioridade sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.

§ 3º. Ocorrendo à inclusão de novos programas e/ou ações na elaboração da proposta orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder às adequações necessárias nas respectivas Leis, através da emissão de ato próprio.



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, 5/N.º,
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



Seção II

Da Execução do Orçamento

Art. 35. Até trinta (30) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma da execução mensal de desembolso, nos termos da Lei Complementar n.º 101/00, com vistas ao cumprimento dos resultados estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Parágrafo Único: É vedada a realização de despesas ou assunção de obrigações que não estejam previstas na programação de desembolso;

Art. 36. O Poder Executivo em sintonia as normas da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, deverá:

- I. Publicar até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária na forma do Art. 52, da Lei Complementar n.º 101/2000;
- II. Publicar até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, o Relatório da Gestão Fiscal assinado pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico;
- III. Até o final dos meses de maio e setembro de 2025 e de fevereiro de 2026, o Poder Executivo deverá proceder à apresentação demonstrando e avaliando o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública preferencialmente na sede da Câmara Municipal, incluindo a prestação de contas da Receita e Despesas efetivamente realizadas no mesmo período.

Art. 37. - Será dada ampla publicidade às datas, horários e locais de realização das audiências públicas determinadas pelo art. 48, parágrafo único, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Art. 38. - Ficam proibidas as seguintes despesas:

- I. Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;
- II. Novas obras, se não atendidas as que se encontram em andamento;
- III. Pagamento a qualquer título a empresas privadas que tenha em seu quadro societário servidor municipal em atividade;
- IV. Obras cujo custo global supere as médias apresentadas em consagrados indicadores da construção civil;
- V. Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;
- VI. Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;
- VII. Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;
- VIII. Pagamento de sessões extraordinárias aos Vereadores;
- IX. Pagamento de verbas de gabinete aos Vereadores;



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



- X. Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes;
- XI. Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros.

Art. 39. Durante a execução orçamentária do exercício financeiro de 2.026, não poderão ser canceladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais, serviços da dívida, despesas constitucionais e legais, precatórios, visando atender créditos adicionais com outras finalidades, salvo se comprovada a existência de valores excedentes nas respectivas dotações.

Parágrafo Único: O Poder Executivo deverá adotar medidas que se fizerem necessário, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária, observadas as legislações em vigor, no que couber.

Art. 40. Para os efeitos da ressalva de que trata o artigo 16, § 3º, da Lei Complementar n.º 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, são aquelas que não exigem o processo completo de licitação: "pequenas compras, serviço de pronto pagamento, regime de adiantamento".

Art. 41. As unidades orçamentárias não poderão ter consignado novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e a seu cargo.

Parágrafo Único – Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.

Art. 42. Para o atendimento do equilíbrio entre a receita e a despesa estimada em cada bimestre, o Poder Executivo avaliará o comportamento da receita arrecadada, para que em caso negativo, em ambos os Poderes aplicar o limitador de empenho, tomando-se por base o percentual da receita não realizada "queda de arrecadação", considerando a receita acumulada do exercício sobre o total dos créditos aprovados de cada Poder, em face da obrigatoriedade determinada pela Lei 101/00 "Lei de Responsabilidade Fiscal", art.9º, assim definido:

- ✓ *Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo, promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.*
- ✓ *§ 1º. No caso de restabelecimento da receita previsto, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.*





Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



- ✓ § 2º. *Não será objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias. (Redação dada pela Lei Complementar nº 177, de 2021)*
- ✓ § 3º *No caso de o Poder Legislativo não promoverem a limitação no prazo estabelecido no caput, é o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias. (Vide ADI 2238)*
- ✓ § 4º. *Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.*
- ✓ § 5º *No prazo de noventa dias após o encerramento de cada semestre, o Banco Central do Brasil apresentará, em reunião conjunta das comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial, evidenciando o impacto e o custo fiscal de suas operações e os resultados demonstrados nos balanços.*

§ 1º. Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem **obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, precatórios;**

§ 2º. No caso de **limitação de empenho e de movimentação financeira** de que trata o caput deste artigo, não serão comprometidas as despesas abaixo hierarquizadas, os recursos destinados ao atendimento de programas de trabalho pré-definidos junto às peças de Planejamento e ou aquisição de despesas, como forma de não promover a descontinuidade dos serviços:

- I - Com pessoal e encargos patronais;
- II - Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;
- III - Com pagamento da dívida pública e encargos;
- IV - Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
- V - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- VI - Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de Transportes, obras, serviços de utilidade pública e agricultura;
- VII - Dotação para aquisição insumos e outros serviços de terceiros das diversas atividades.



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. 9.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



§ 3º. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, no prazo estabelecido no caput do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, as novas estimativas de receitas e despesas, demonstrando a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos;

§ 4º. O valor obtido será reduzido nas dotações escolhidas no âmbito de cada Poder, observado o disposto nesta Lei e na Lei Complementar Federal nº 101/2000;

§ 5º. Quando a queda na arrecadação se der dentre as receitas oriundas do FUNDEB ou de transferências da União, e Estadual, a redução será procedida pelo Poder Executivo no âmbito exclusivo de seus créditos orçamentários;

§ 6º. Nenhum dos Poderes poderá limitar despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao **pagamento do serviço da dívida**.

§ 7º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às relações efetivadas, por ato de cada Poder.

Art. 43. A inclusão, na Lei Orçamentária Anual de transferência de recursos do Município de Canitar, para custeio de despesas de **competência de outros entes da Federação**, somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, mediante convênio, acordo ou ajuste, de acordo com o estabelecido no art. 62 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 44. Se a dívida consolidada do Município ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subsequentes, na forma do artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000, cabendo a **ambos os Poderes** limitarem o empenhamento nas respectivas dotações, de maneira proporcional à participação no total orçamentário.

Seção III

Do Terceiro Setor

Art. 45. As transferências voluntárias de recursos do Município para outro ente da Federação, mediante contrato, convênio, acordo ou outros instrumentos congêneres, dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que atende aos requisitos estabelecidos no § 1º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 46. Os termos de parcerias entre a administração e OSCs, observadas as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 a qual estabelece regras quanto às transferências de recursos financeiros, conforme termos celebrados através de realização de processos de seleção "Chamamento público":





Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º,
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



- a) Termo de Colaboração ou o Termo de Fomento: quando a parceria promover transferências de recursos financeiros;
- b) Acordo de Cooperação: quando a parceria não envolver transferência de recursos financeiros.

§ 1º. Conforme normas da Lei 13.019/2014 tratam das exceções ao chamamento público, situações de celebração de parcerias sem chamamento público e também hipóteses de dispensa e inexigibilidade:

a) - NÃO APLICABILIDADE:

I - Termos de Fomento e Termos de Colaboração: envolvendo o repasse de recursos de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais; e

II - Acordos de Cooperação: que não envolver o compartilhamento de bem patrimoniado.

b) - DISPENSA, nos casos de:

I - Urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação das atividades de relevante interesse público;

II - Calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - Programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer sua segurança; e

IV - Atividades voltadas ou vinculadas a serviços de saúde, educação e Assistência Social, desde que a OSC da parceria esteja previamente credenciadas pelo órgão gestor.

c) - INEXIGIBILIDADE:

I - Objeto da parceria é singular; e

II - Quando as metas só puderem ser atingidas por uma OSC específica, especialmente quando a OSC beneficiada estiverem identificadas em acordo internacional ou em lei (inclusive subvenção social).

Parágrafo Único Nos casos de dispensa e de inexigibilidade, o administrador público deve justificar a ausência de realização de Chamamento Público, qualquer OSC ou interessado pode questionar essa justificativa.

Art. 47. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual (LOA) e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas as autorizadas às entidades privadas sem fins lucrativos em atividade de natureza continuada, mediante lei específica, em sintonia as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, que preenchem as seguintes condições:

- I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita nas áreas de assistência social, saúde ou educação;



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º,
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



II. Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual; e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

III – sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

IV – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópicas, institucionais ou de assistência social;

V – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos, deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2026 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria;

§ 2º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do Município, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos;

3º. Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio a entidade que:

I - Esteja em débito com relação à prestação de contas decorrentes de responsabilidade;

II - Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo.

III – Cujos dirigentes sejam agentes políticos do governo concedente;

IV - Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;

V - Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo semestral de uso do recurso municipal transferido;

VI - Cujos Salários(s) do(s) dirigente(s) nunca maior que a do Senhor Prefeito (Chefe do Poder Executivo).

VI. Manifestação prévia e expressa dos Conselhos Municipais após visita ao local de atendimento.

Seção IV

Das disposições relativas a despesas de pessoal

Art. 48. A revisão geral anual dos servidores públicos municipal “*recomposição salarial*”, dar-se-á no mês de abril de 2025, em sintonia a Lei Complementar nº 249, de 25 de abril de 2022, pela aplicação do índice referência “*Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)*”, variação inflacionária entre o período de Abril de 2025 a Março do ano de 2026.



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. 9.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



Parágrafo Único: Dar-se-á na mesma data o mesmo tratamento para as disposições da Lei Complementar nº 258/2024, que dispõe sobre "*PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE CANITAR – (PAS)*", podendo obter percentuais maiores que os vinculados a Revisão Geral Anual (RGA), desde que haja recursos orçamentários e financeiros suficientes para o seu atendimento.

Art. 49. Se a despesa total de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de **horas extras** fica restrita a necessidades emergenciais das **áreas de educação, saúde e dos serviços de utilidade pública**.

Art. 50. Na hipótese de superação do limite prudencial referido no art. 22 da Lei Federal nº 101, de 2000, a convocação para horas extras ocorrerá somente em casos de calamidade pública e de execução de programas emergenciais de saúde pública.

Parágrafo único Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 22, § único, V da LRF).

Art. 51. O Poder Executivo poderá encaminhar Projeto de Lei referente aos servidores públicos, observadas as legislações em vigor, e o que alcança:

- I. Revisão ou aumento na remuneração;
- II. Concessão de adicionais e gratificações;
- III. Criação e extinção de cargos;
- IV. Criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- V. Revisão do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria na qualidade do serviço público.

Parágrafo único: As alterações autorizadas neste artigo dependerão de saldo na respectiva dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de acréscimo na despesa com pessoal.

Art. 52. A concessão de qualquer vantagem, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, poderá ser efetuados, em ambos os Poderes, desde que:

- I. Haja prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II. Não provoquem desatendimento do limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;
- III. Não possibilitem seja ultrapassado aos 95% (noventa e cinco por cento) do limite de gastos com pessoal do respectivo Poder;
- IV. Não desatendam a restrição imposta pelo artigo 71, da Lei Complementar nº101/00.



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º,
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



Art. 53. Do limite de despesa total com pessoal, previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000, deverão os Poderes Executivo e Legislativo, aplicar o disposto nos artigos 22 e 23 do mesmo instrumento legal.

Art. 54. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- I. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- II. Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Seção V

Da renúncia de Receita

Art. 55. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que, além de compreender **Renúncia de Receita**, deve estar acompanhada das medidas de compensação, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) exercícios seguintes, e só entrará em vigor quando forem implementadas as medidas de compensação.

Art. 56. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra **renúncia de receita** deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e o pelo menos uma das seguintes condições:

- I. Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, na forma do artigo 12 da Lei Complementar 101/2000 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II. Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuições.

§ 1º. A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou notificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º. Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso;



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. 9.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



§ 3º. O disposto neste artigo não se aplica:

- I. Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, na forma do artigo 12 da Lei Complementar 101/2000 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II. Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuição.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais.

Art. 57. Fica ao Poder Executivo autorizado a promover as alterações que fizerem necessárias dos anexos I, II, III, e IV do Plano Plurianual 2026 / 2029;

Parágrafo Único: Das alterações implementadas os valores deverão ser integrados obrigatoriamente aos Anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 58. Os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) consolidados do exercício financeiro de 2026 serão enviados em conjunto ao Projeto de Lei que terá por tratativas o Plano Plurianual (PPA), exercícios de 2026 a 2029, artigo 149, inciso I da Lei Orgânica do Município de Canitar.

Art. 59. Em até 10(dez) dias úteis após o envio à Câmara Municipal, o Poder Executivo promoverá publicidade no site da Prefeitura Municipal de Canitar <https://www.canitar.sp.gov.br/>, o Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) exercício de 2026, resumindo-o em face dos seguintes agregados:

- I. Órgão orçamentário;
- II. Função de governo;
- III. Grupo de natureza de despesa.

Art. 60. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 61. Na hipótese de até 31 de dezembro de 2.025, o autógrafo da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o Exercício de 2.026 não ter sido devolvido ao Poder Executivo para publicação e ou homologação, fica este autorizado o Poder Executivo a executar a programação constante do Projeto de Lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo nos seguintes limites:

- I – No montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida, precatórios, despesas constitucionais e legais;
- II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.





Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º,
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



Art. 62. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações necessárias em sua estrutura administrativa, “*Lei Complementar nº 143/2009*”, com a finalidade de promover maior eficiência e eficácia a Gestão Pública Municipal observada às prerrogativas das legislações em vigor, no que couber.

Art. 63. O Executivo Municipal autorizado em lei poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária, com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar vigência e nos dois subsequentes. (Art. 14 da LRF).

Art.64. Os órgãos Municipais em sintonia às normas da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, devem elaborar o Plano Anual de Contratações Anual (PCA) até a data de 30 de Abril de 2.026, objetivando:

- I. Racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência;
- II. Garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o Plano de Gestão de Logística Sustentável, e outros instrumentos de governança existentes;
- III. Subsidiar a elaboração da lei orçamentária do ente para o exercício de 2.027.

Parágrafo Único: Até o dia 30 de maio de 2026, a autoridade competente deverá aprovar o respectivo o Plano de Contratações Anual (PCA), e obrigatoriamente disponibilizá-lo no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Canitar, e no endereço de acesso aos seus respectivos Planos de Contratações Anuais no Painel de Compras no PNCP.

Art. 65. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, e Publique-se.

Município de Canitar, 30 de Abril 2.025.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2026

Gemmap®
 GA101101
 Pag: 1 / 15

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Projeto de Lei nº 1 de 30/06/2025

Situação INICIAL	Exercício: 2026		
Programa ENCARGOS ESPECIAIS			
Código do Programa 0000			
Unidade Responsável SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
Código da Unidade 02.04.00			
Objetivo Desenvolver ações que possam proporcionar condições de realizar o registro desta categoria de despesa, identificando corretamente cada espécie de encargo.			
Justificativa Busca proporcionar uma melhor identificação no pagamento dos encargos especiais.			
METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
PARCELAS QUITADAS NO EXERCÍCIO	QTDE	12,00	48,00
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$		830.600,00	
Justificativas das Modificações			

Prefeitura Municipal de Canitar
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2026

Gemmap®
GA101101
Pag: 2 / 15

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Projeto de Lei nº 1 de 30/06/2025

Situação INICIAL	Exercício: 2026		
Programa PROCESSO LEGISLATIVO			
Código do Programa 0001			
Unidade Responsável CAMARA MUNICIPAL			
Código da Unidade 01.01.00			
Objetivo	Proporcionar melhores condições de trabalho para que se possa realizar com melhor precisão o desenvolvimento das atividades legislativas e oferecer um melhor atendimento a toda a população de nosso município.		
Justificativa	Que o Legislativo Municipal possa ter condições de desenvolver todas as ações a ele delegadas.		
METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
SESSÕES REALIZADAS ANO	QTDE	27,00	27,00
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$	1.770.000,00		
Justificativas das Modificações			

Prefeitura Municipal de Canitar
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2026

Gemmafã
 GA101101
 Pag. 3 / 15

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO
 Projeto de Lei nº 1 de 30/06/2025

Situação INICIAL		Exercício: 2026		
Programa GABINETE				
Código do Programa 0002				
Unidade Responsável GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS				
Código da Unidade 02.01.00				
Objetivo Melhorar as condições de trabalho, para que se possa proporcionar uma melhoria na qualidade dos serviços que irão realizar os registros dos dados desenvolvidos pelas Secretarias (Unidades Orçamentarias) desta municipalidade.				
Justificativa Oferecer condições de trabalho para que se pessoas possam realizar os registros de todas as informações realizadas pelos entes administrativos deste município.				
METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO				
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	
SUPORTE E ACOMPANHAMENTO NAS ROTINAS DAS UNIDADES ORÇAMENTARIAS	QTDE	11,00	11,00	
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$		1.319.500,00		
Justificativas das Modificações				

Prefeitura Municipal de Canitar
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2026

Gemmap®
GA101101
Pag: 5 / 15

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Projeto de Lei nº 1 de 30/06/2025

Situação INICIAL	Exercício: 2026		
Programa PLANEJAMENTO			
Código do Programa 0004			
Unidade Responsável SECRETARIA MUNIC PLANEJAMENTO E DESENV. ECONOMICO			
Código da Unidade 02.03.00			
<p>Objetivo Auxiliar as demais secretarias no desenvolvimento de análises necessárias para tomada de medidas mais eficientes.</p>			
<p>Justificativa Auxiliar no levantamento de informações necessárias para tomada de decisões.</p>			
METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
SUORTE E ACOMPANHAMENTO NAS ROTINAS DAS UNIDADES ORÇAMENTARIAS	QTDE	11,00	11,00
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$		129.000,00	
Justificativas das Modificações			

Prefeitura Municipal de Canitar
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2026

Gemmap8
 GA101101
 Pag: 6 / 15

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Projeto de Lei nº 1 de 30/06/2025

Situação INICIAL	Exercício: 2026		
Programa ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
Código do Programa 0005			
Unidade Responsável SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
Código da Unidade 02.04.00			
Objetivo	Realizar todos os registros administrativos, contábeis, financeiros e patrimoniais de uma forma eficiente e eficaz, atendendo ao princípio da transparência através da divulgação dos atos praticados pela administração.		
Justificativa	Oferecer condições de trabalho para que se possa realizar os registros de todas as informações realizadas pelas Unidades Executoras deste município.		
METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
SUORTE E CONFERENCIA NA ELABORAÇÃO DE PROCESSOS DE COMPRAS	QTDE	110.000,00	110.000,00
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$		2.501.450,00	
Justificativas das Modificações			

Prefeitura Municipal de Canitar
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2026

Gemmap®
 GA101101
 Pag: 7 / 15

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Projeto de Lei nº 1 de 30/06/2025

Situação INICIAL	Exercício: 2026		
Programa EDUCAÇÃO			
Código do Programa 0005			
Unidade Responsável SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Código da Unidade 02.05.00			
Objetivo	Mobilização através da apreendizagem para se usufruir da cidadania com valorização e inclusão da qualidade de vida do educando na sociedade interagindo e resgatando valores com os seguimentos da mesma.		
Justificativa	Que a educação no Município possa através do Programa Desenvolvimento com Educação para Todos resgatar valores e unir a família com os setores educacionais para que se busque soluções no aprimoramento e interação na vida escolar.		
METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
ALUNOS ATENDIDOS ANUALMENTE	QTDE	1.350,00	1.500,00
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$	16.867.200,00		
Justificativas das Modificações			

Prefeitura Municipal de Canitar
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2026

GemmapE
GA101101
Pag: 8 / 15

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Projeto de Lei nº 1 de 30/06/2025

Situação INICIAL		Exercício: 2026		
Programa ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Código do Programa 0007				
Unidade Responsável SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Código da Unidade 02.05.00				
Objetivo Proporcionar aos alunos da rede municipal de ensino uma merenda de qualidade, com cardápio variado que possa fornecer o máximo de nutrientes necessários ao bom desenvolvimento do aluno.				
Justificativa Fornecer merenda de qualidade aos alunos da rede municipal de ensino.				
METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO				
Indicadores		Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
REFEIÇÕES FORNECIDAS		QTDE	400.000,00	415.000,00
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$			1.448.150,00	
Justificativas das Modificações				

Prefeitura Municipal de Canitar
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2026

Gemmap8
 GA101101
 Pag: 9 / 15

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Projeto de Lei nº 1 de 30/06/2025

Situação INICIAL		Exercício: 2026		
Programa CULTURA E TURISMO				
Código do Programa 0008				
Unidade Responsável SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO				
Código da Unidade 02.06.00				
Objetivo Oferecer a toda a comunidade lazer e recreação.				
Justificativa Este programa busca proporcionar algum tipo de lazer e recreação a toda a comunidade de nosso município.				
METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO				
Indicadores		Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
EVENTOS		QTDE	8,00	8,00
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$		759.000,00		
Justificativas das Modificações				

Prefeitura Municipal de Canitar
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2026

Gemmap8
 GA101101
 Pag: 10 / 15

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Projeto de Lei nº 1 de 30/06/2025

Situação INICIAL		Exercício: 2026		
Programa ESPORTE E LAZER				
Código do Programa 0009				
Unidade Responsável SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER				
Código da Unidade 02.07.00				
Objetivo Oferecer a toda a comunidade e principalmente a todos as crianças, jovens e adolescentes condições de desenvolverem algum tipo de esporte.				
Justificativa Este programa busca proporcionar algum tipo de atividade voltada ao esporte, direcionando a toda a comunidade deste município.				
METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO				
Indicadores		Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
CRIANÇAS/JOVENS E ADULTOS PARTICIPANTES DOS PROGRAMAS MENSALMENTE		QTDE	100,00	100,00
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$			269.500,00	
Justificativas das Modificações				

Prefeitura Municipal de Canitar
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2026

Gemmap3
GA101101
Pag: 11 / 15

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Projeto de Lei nº 1 de 30/06/2025

Situação INICIAL	Exercício: 2026		
Programa SAÚDE			
Código do Programa 0010			
Unidade Responsável SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
Código da Unidade 02.08.00			
Objetivo	Oferecer a toda comunidade o direito a assistência medica, odontologica, hospitalar e ambulatorial.Assegurar a aplicação minima obrigatoria dos recursos proprios garantindo sua plena atividade com eficiencia e eficacia.		
Justificativa	Desenvolver e aperfeiçoar as ações na area de saude, para promover um melhor atendimento a toda a comunidade.		
METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
ATENDIMENTOS REALIZADOS	QTDE	50.000,00	60.000,00
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$	8.606.600,00		
Justificativas das Modificações			

Prefeitura Municipal de Canitar
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2026

Gemmap6
 GA101101
 Pag: 12 / 15

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Projeto de Lei nº 1 de 30/06/2025

Situação INICIAL		Exercício: 2026	
Programa ASSISTENCIA SOCIAL			
Código do Programa 0011			
Unidade Responsável SECRETARIA MUNIC ASSISTENCIA E DSENVOLVIMENTO SOCIAL			
Código da Unidade 02.09.00			
Objetivo	Definir, organizar, planejar e desenvolver ações a toda a comunidade que da assistencia necessitar, bem como dotar de qualidade, eficiencia e eficacia o atendimento prestado a população beneficiaria da assistencia social.		
Justificativa	Desenvolver ações que ofereçam condições gerenciais e técnicas para desenvolvimento de suas atividades com eficiencia, garantindo o atendimento das necessidades basicas das familias de baixa renda.		
METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
ACOMPANHAMENTO DAS FAMILIAS CADASTRADAS NO CADÚNICO	QTDE	700.00	800.00
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$		2.433.800,00	
Justificativas das Modificações			

Prefeitura Municipal de Canitar
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2026

GemapfE
GA101101
Pag: 13 / 15

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO
Projeto de Lei nº 1 de 30/06/2025

Situação INICIAL	Exercício: 2026		
Programa OBRAS E CONSERVAÇÃO			
Código do Programa 0012			
Unidade Responsável SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS			
Código da Unidade 02.10.00			
Objetivo	Este programa busca oferecer a toda a comunidade todos os direitos a infra- estrutura urbana, e com isto buscar melhorar as condições de vida de nossa população.		
Justificativa	Desenvolver e aperfeiçoar todas as ações voltadas para a area urbana do municipio.		
METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
MANUTENÇÃO NA INFRAESTRUTURA URBANA DOS IMOVEIS CADASTRADOS	QTDE	3.000,00	3.300,00
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$		6.189.000,00	
Justificativas das Modificações			

Prefeitura Municipal de Canitar
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2026

Gemmap8
 GA101101
 Pag: 14 / 15

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Projeto de Lei nº 1 de 30/06/2025

Situação INICIAL		Exercício: 2026		
Programa AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE				
Código do Programa 0013				
Unidade Responsável SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE				
Código da Unidade 02.11.00				
Objetivo Este programa buscar dar insetivo a todos os produtores rurais de nosso município, através de projetos voltados a qualidade de produção.				
Justificativa Melhorar as condições de atendimento da população rural de nosso município.				
METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO				
Indicadores		Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
ATENDIMENTO E SUPORTE PARA PROPRIEDADES RURAIS		QTDE	68,00	68,00
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$		823.950,00		
Justificativas das Modificações				

Prefeitura Municipal de Canitar
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2026

Gemmap®
 GA101101
 Pag: 15 / 15

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Projeto de Lei nº 1 de 30/06/2025

Situação INICIAL	Exercício: 2026		
Programa RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
Código do Programa 9999			
Unidade Responsável SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
Código da Unidade 02.04.00			
Objetivo Atender aos limites impostos pela lei, contingenciando parte das dotações autorizadas ao Executivo Municipal.			
Justificativa Este programa busca atender aos limites impostos pela legislação em vigor.			
METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
RESPEITO AOS LIMITES CONSTITUCIONAIS	%	1,00	1,00
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$		800.000,00	
Justificativas das Modificações			

Prefeitura Municipal de Canitar
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2026

Gemmap®
 GA101102
 Pag: 1 / 23

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
Projeto de Lei nº 1 de 30/06/2025

Situação INICIAL	Exercício: 2026
Programa ENCARGOS ESPECIAIS	
Código do Programa 0000	
Unidade Executora DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E TESOURARIA	
Código da Unidade 02.04.01	
OP.ESPECIAL: 0.001 AMORTIZAÇÃO PARCELAMENTO INSS - PEM 2017	
Código da Função 28.000 ENCARGOS ESPECIAIS	
Código da Sub-Função 28.843 SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	INICIAL
Meta Física para o Exercício	Unidade de Medida
12	PARCELAS QUITADAS NO EXERCÍCIO
Custo Financeiro para o Exercício R\$	102.000,00
Unidade Executora DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E TESOURARIA	
Código da Unidade 02.04.01	
OP.ESPECIAL: 0.002 AMORTIZAÇÃO PARCELAMENTO INSS - PREM 2022	
Código da Função 28.000 ENCARGOS ESPECIAIS	
Código da Sub-Função 28.843 SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	INICIAL
Meta Física para o Exercício	Unidade de Medida
12	PARCELAS QUITADAS NO EXERCÍCIO
Custo Financeiro para o Exercício R\$	48.500,00
Unidade Executora DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E TESOURARIA	
Código da Unidade 02.04.01	
OP.ESPECIAL: 0.003 SENTENÇAS JUDICIAIS - PRECATÓRIOS	
Código da Função 28.000 ENCARGOS ESPECIAIS	
Código da Sub-Função 28.843 SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	INICIAL
Meta Física para o Exercício	Unidade de Medida
31	PRECATORIOS QUITADOS NO EXERCÍCIO
Custo Financeiro para o Exercício R\$	80.000,00
Unidade Executora DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E TESOURARIA	
Código da Unidade 02.04.01	
OP.ESPECIAL: 0.004 SENTENÇAS JUDICIAIS - RPV	
Código da Função 28.000 ENCARGOS ESPECIAIS	
Código da Sub-Função 28.843 SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	INICIAL
Meta Física para o Exercício	Unidade de Medida
30	SENTENÇAS JUDICIAIS/RPV QUITADOS NO EXERCÍCIO
Custo Financeiro para o Exercício R\$	600.000,00
TOTAL DO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO:	830.500,00

Prefeitura Municipal de Canitar
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2026

Gemmap®
 GA101102
 Pág: 2 / 23

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
 Projeto de Lei nº 1 de 30/06/2025

Situação INICIAL		Exercício: 2026
Programa PROCESSO LEGISLATIVO		
Código do Programa 0001		
Unidade Executora CAMARA MUNICIPAL		
Código da Unidade 01.01.01		
ATIVIDADE: 2.001 MANUT GERAL CAMARA MUNICIPAL		
Código da Função 01.000 LEGISLATIVA		
Código da Sub-Função 01.031 AÇÃO LEGISLATIVA		INICIAL
Meta Física para o Exercício	Unidade de Medida	
27	SESSÕES REALIZADAS ANO	
Custo Financeiro para o Exercício R\$	1.770.000,00	
TOTAL DO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO:	1.770.000,00	

Prefeitura Municipal de Canitar
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2026

Gemmap8
 GA101102
 Pág: 3 / 23

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
 Projeto de Lei nº 1 de 30/06/2025

Situação INICIAL	Exercício: 2026
Programa GABINETE	
Código do Programa 0002	
Unidade Executora GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS	
Código da Unidade 02.01.00	
ATIVIDADE: 2.002 MANUTENÇÃO GERAL GABINETE	
Código da Função 04.000 ADMINISTRAÇÃO	
Código da Sub-Função 04.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Meta Física para o Exercício	Unidade de Medida
11	SUPOORTE E ACOMPANHAMENTO NAS ROTINAS UNIDADES ORÇA
Custo Financeiro para o Exercício R\$ 994.500,00	
Unidade Executora CHEFIA DE GABINETE	
Código da Unidade 02.01.01	
PROJETO: 1.001 AQUISIÇÃO DE VEICULO	
Código da Função 04.000 ADMINISTRAÇÃO	
Código da Sub-Função 04.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Meta Física para o Exercício	Unidade de Medida
1	VEICULOS / FROTA
Custo Financeiro para o Exercício R\$ 200.000,00	
Unidade Executora FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
Código da Unidade 02.01.02	
ATIVIDADE: 2.003 MANUT GERAL FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
Código da Função 08.000 ASSISTENCIA SOCIAL	
Código da Sub-Função 08.244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
Meta Física para o Exercício	Unidade de Medida
100	PESSOAS ATENDIDAS ANUALMENTE
Custo Financeiro para o Exercício R\$ 125.000,00	
TOTAL DO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO: 1.319.500,00	

Prefeitura Municipal de Canitar
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2026

Gemmap8
 GA101102
 Pag: 4 / 23

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
 Projeto de Lei nº 1 de 30/06/2025

Situação INICIAL		Exercício: 2026	
Programa ASSUNTOS JURIDICOS			
Código do Programa 0003			
Unidade Executora DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FORENSE			
Código da Unidade 02.02.01			
ATIVIDADE: 2.004 MANUT GERAL DEPTO ADM E FORENSE			
Código da Função 04.000 ADMINISTRAÇÃO			
Código da Sub-Função 04,122 ADMINISTRAÇÃO GERAL			INICIAL
Meta Física para o Exercício		Unidade de Medida	
300		ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO JUDICIAIS	
Custo Financeiro para o Exercício R\$		188.600,00	
TOTAL DO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO:		188.600,00	

Prefeitura Municipal de Canitar
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2026

Gemmap®
 GA101102
 Pág. 5 / 23

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
 Projeto de Lei nº 1 de 30/06/2025

Situação INICIAL		Exercício: 2026
Programa PLANEJAMENTO		
Código do Programa 0004		
Unidade Executora DEPTO PLANEJAMENTO FISICO, TERRITORIAL E PESQUISA		
Código da Unidade 02.03.01		
ATIVIDADE: 2.005 MANUT GERAL DEPTO PLANEJAMENTO		
Código da Função 04.000 ADMINISTRAÇÃO		
Código da Sub-Função 04.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		INICIAL
Meta Física para o Exercício		Unidade de Medida
29		SUPORTE E ACOMPANHAMENTO NAS ROTINAS DAS UNIDADES E
Custo Financeiro para o Exercício R\$		129.000,00
TOTAL DO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO:		129.000,00

Prefeitura Municipal de Canitar
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2025

Gemmap®
 GA101102
 Pág: 6 / 23

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
Projeto de Lei nº 1 de 30/06/2025

Situação INICIAL		Exercício: 2025
Programa ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
Código do Programa 0005		
Unidade Executora DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E TESOURARIA		
Código da Unidade 02.04.01		
ATIVIDADE: 2.005 MANUT GERAL DEPTO FINANÇAS E TESOURARIA		
Código da Função 04.000 ADMINISTRAÇÃO		
Código da Sub-Função 04.123 ADMISTRAÇÃO FINANCEIRA		INICIAL
Meta Física para o Exercício	Unidade de Medida	
12.000	REGISTRO E ACOMPANHAMENTO EM PROCESSOS DE COMPRAS	
Custo Financeiro para o Exercício R\$		1.215.150,00
Unidade Executora DEPARTAMENTO ADM, PATRIMONIO E REC HUMANOS		
Código da Unidade 02.04.02		
ATIVIDADE: 2.007 MANUT GERAL DEPTO ADM, PATRIMÔNIO E RH		
Código da Função 04.000 ADMINISTRAÇÃO		
Código da Sub-Função 04.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		INICIAL
Meta Física para o Exercício	Unidade de Medida	
7.000	FISCALIZAR BENS PATRIMONIADOS CADASTRADOS	
Custo Financeiro para o Exercício R\$		1.286.300,00
TOTAL DO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO:		2.501.450,00

Prefeitura Municipal de Canitar
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2026

Gemmap®
 GA101102
 Pág. 7 / 23

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
Projeto de Lei nº 1 de 30/06/2025

Situação INICIAL	Exercício: 2026
Programa EDUCAÇÃO	
Código do Programa 0006	

Unidade Executora ENSINO FUNDAMENTAL	
Código da Unidade 02.05.01	
ATIVIDADE: 2.008 MANUT GERAL ENSINO FUNDAMENTAL	
Código da Função 12.000 EDUCAÇÃO	
Código da Sub-Função 12.361 ENSINO FUNDAMENTAL	INICIAL
Meta Física para o Exercício	Unidade de Medida
780	MEDIA ALUNOS ATENDIDOS POR MES
Custo Financeiro para o Exercício R\$	2.517.600,00

Unidade Executora ENSINO FUNDAMENTAL	
Código da Unidade 02.05.01	
ATIVIDADE: 2.009 MANUT GERAL RECURSOS OESE - ENS FUNDAMENTAL	
Código da Função 12.000 EDUCAÇÃO	
Código da Sub-Função 12.361 ENSINO FUNDAMENTAL	INICIAL
Meta Física para o Exercício	Unidade de Medida
780	MEDIA ALUNOS ATENDIDOS POR MES
Custo Financeiro para o Exercício R\$	347.000,00

Unidade Executora ENSINO FUNDAMENTAL	
Código da Unidade 02.05.01	
ATIVIDADE: 2.010 MANUT GERAL CONVENIOS TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE	
Código da Função 12.000 EDUCAÇÃO	
Código da Sub-Função 12.361 ENSINO FUNDAMENTAL	INICIAL
Meta Física para o Exercício	Unidade de Medida
780	MEDIA ALUNOS ATENDIDOS POR MES
Custo Financeiro para o Exercício R\$	17.500,00

Unidade Executora ENSINO FUNDAMENTAL	
Código da Unidade 02.05.01	
ATIVIDADE: 2.011 IMPLEMENTAÇÃO APOSTILAS - ENS FUNDAMENTAL	
Código da Função 12.000 EDUCAÇÃO	
Código da Sub-Função 12.361 ENSINO FUNDAMENTAL	INICIAL
Meta Física para o Exercício	Unidade de Medida
780	MEDIA ALUNOS ATENDIDOS POR MES
Custo Financeiro para o Exercício R\$	313.500,00

Unidade Executora ENSINO FUNDAMENTAL	
Código da Unidade 02.05.01	
ATIVIDADE: 2.012 UNIFORMES ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL	
Código da Função 12.000 EDUCAÇÃO	
Código da Sub-Função 12.365 EDUCAÇÃO INFANTIL	INICIAL
Meta Física para o Exercício	Unidade de Medida
780	MEDIA ALUNOS ATENDIDOS POR MES
Custo Financeiro para o Exercício R\$	195.000,00

Unidade Executora ENSINO INFANTIL	
Código da Unidade 02.05.02	
ATIVIDADE: 2.014 MANUTENÇÃO GERAL CRECHE	
Código da Função 12.000 EDUCAÇÃO	
Código da Sub-Função 12.365 EDUCAÇÃO INFANTIL	INICIAL

Prefeitura Municipal de Canitar
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2026

Gemmap8
GA101102
Pag. 8 / 23

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
Projeto de Lei nº 1 de 30/06/2025

Situação INICIAL		Exercício: 2026	
Programa EDUCACAO			
Código do Programa 0006			
Unidade Executora ENSINO INFANTIL			
Código da Unidade 02.05.02			
ATIVIDADE: 2.014 MANUTENÇÃO GERAL CRECHE			
Código da Função 12.000 EDUCAÇÃO			
Código da Sub-Função 12.365 EDUCAÇÃO INFANTIL			INICIAL
Meta Física para o Exercício		Unidade de Medida	
160		MEDIA ALUNOS ATENDIDOS POR MES	
Custo Financeiro para o Exercício R\$		960.000,00	
Unidade Executora ENSINO INFANTIL			
Código da Unidade 02.05.02			
ATIVIDADE: 2.016 UNIFORMES ESCOLARES - CRECHE			
Código da Função 12.000 EDUCAÇÃO			
Código da Sub-Função 12.365 EDUCAÇÃO INFANTIL			INICIAL
Meta Física para o Exercício		Unidade de Medida	
160		MEDIA ALUNOS ATENDIDOS POR MES	
Custo Financeiro para o Exercício R\$		112.500,00	
Unidade Executora ENSINO INFANTIL			
Código da Unidade 02.05.02			
ATIVIDADE: 2.017 MANUT GERAL RECURSOS QESE - CRECHE			
Código da Função 12.000 EDUCAÇÃO			
Código da Sub-Função 12.365 EDUCAÇÃO INFANTIL			INICIAL
Meta Física para o Exercício		Unidade de Medida	
160		MEDIA ALUNOS ATENDIDOS POR MES	
Custo Financeiro para o Exercício R\$		45.000,00	
Unidade Executora ENSINO INFANTIL			
Código da Unidade 02.05.02			
ATIVIDADE: 2.018 MANUTENÇÃO GERAL PRE-ESCOLA			
Código da Função 12.000 EDUCAÇÃO			
Código da Sub-Função 12.365 EDUCAÇÃO INFANTIL			INICIAL
Meta Física para o Exercício		Unidade de Medida	
190		MEDIA ALUNOS ATENDIDOS POR MES	
Custo Financeiro para o Exercício R\$		241.000,00	
Unidade Executora ENSINO INFANTIL			
Código da Unidade 02.05.02			
ATIVIDADE: 2.019 IMPLEMENTAÇÃO APOSTILAS - PRE-ESCOLA			
Código da Função 12.000 EDUCAÇÃO			
Código da Sub-Função 12.365 EDUCAÇÃO INFANTIL			INICIAL
Meta Física para o Exercício		Unidade de Medida	
190		MEDIA ALUNOS ATENDIDOS POR MES	
Custo Financeiro para o Exercício R\$		100.700,00	
Unidade Executora ENSINO INFANTIL			
Código da Unidade 02.05.02			
ATIVIDADE: 2.020 UNIFORMES ESCOLARES - PRE-ESCOLA			
Código da Função 12.000 EDUCAÇÃO			
Código da Sub-Função 12.365 EDUCAÇÃO INFANTIL			INICIAL

Prefeitura Municipal de Canitar
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2026

Gemap®
 GA101102
 Pag: 9 / 23

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
 Projeto de Lei nº 1 de 30/06/2025

Situação INICIAL		Exercício: 2026
Programa EDUCACAO		
Código do Programa 0006		
Unidade Executora ENSINO INFANTIL		
Código da Unidade 02.05.02		
ATIVIDADE: 2.020 UNIFORMES ESCOLARES - PRE-ESCOLA		
Código da Função 12.000 EDUCAÇÃO		
Código da Sub-Função 12.365 EDUCAÇÃO INFANTIL		INICIAL
Meta Física para o Exercício		Unidade de Medida
190		MÉDIA ALUNOS ATENDIDOS POR MÊS
Custo Financeiro para o Exercício R\$		43.600,00
Unidade Executora ENSINO INFANTIL		
Código da Unidade 02.05.02		
ATIVIDADE: 2.021 MANUT GERAL RECURSOS QESE - PRE-ESCOLA		
Código da Função 12.000 EDUCAÇÃO		
Código da Sub-Função 12.365 EDUCAÇÃO INFANTIL		INICIAL
Meta Física para o Exercício		Unidade de Medida
190		MÉDIA ALUNOS ATENDIDOS POR MÊS
Custo Financeiro para o Exercício R\$		77.000,00
Unidade Executora FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL		
Código da Unidade 02.05.03		
ATIVIDADE: 2.022 MANUT GERAL FUNDEB 70% FUNDAMENTAL		
Código da Função 12.000 EDUCAÇÃO		
Código da Sub-Função 12.361 ENSINO FUNDAMENTAL		INICIAL
Meta Física para o Exercício		Unidade de Medida
86		PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO
Custo Financeiro para o Exercício R\$		8.065.000,00
Unidade Executora FUNDEB 70% - INFANTIL		
Código da Unidade 02.05.04		
ATIVIDADE: 2.023 MANUT GERAL FUNDEB 70% INFANTIL - CRECHE		
Código da Função 12.000 EDUCAÇÃO		
Código da Sub-Função 12.365 EDUCAÇÃO INFANTIL		INICIAL
Meta Física para o Exercício		Unidade de Medida
32		PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO
Custo Financeiro para o Exercício R\$		1.443.500,00
Unidade Executora FUNDEB 70% - INFANTIL		
Código da Unidade 02.05.04		
ATIVIDADE: 2.024 MANUT GERAL FUNDEB 70% INFANTIL - PRE-ESCOLA		
Código da Função 12.000 EDUCAÇÃO		
Código da Sub-Função 12.365 EDUCAÇÃO INFANTIL		INICIAL
Meta Física para o Exercício		Unidade de Medida
23		PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO
Custo Financeiro para o Exercício R\$		1.472.500,00
Unidade Executora FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL		
Código da Unidade 02.05.05		
ATIVIDADE: 2.025 MANUT GERAL FUNDEB 30% FUNDAMENTAL		
Código da Função 12.000 EDUCAÇÃO		
Código da Sub-Função 12.361 ENSINO FUNDAMENTAL		INICIAL

Prefeitura Municipal de Canitar
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2026

Gemmap6
 GA101102
 Pág. 10 / 23

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
Proleto de Lei nº 1 de 30/06/2025

Situação INICIAL		Exercício: 2026
Programa EDUCAÇÃO		
Código do Programa 0006		
Unidade Executora FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL		
Código da Unidade 02.05.05		
ATIVIDADE: 2.025 MANUT GERAL FUNDEB 30% FUNDAMENTAL		
Código da Função 12.000 EDUCAÇÃO		
Código da Sub-Função 12.361 ENSINO FUNDAMENTAL		INICIAL
Meta Física para o Exercício	Unidade de Medida	
780	MEDIA ALUNOS ATENDIDOS POR MES	
Custo Financeiro para o Exercício R\$	244.000,00	
Unidade Executora FUNDEB 30% - INFANTIL		
Código da Unidade 02.05.06		
ATIVIDADE: 2.026 MANUT GERAL FUNDEB 30% INFANTIL - CRECHE		
Código da Função 12.000 EDUCAÇÃO		
Código da Sub-Função 12.365 EDUCAÇÃO INFANTIL		INICIAL
Meta Física para o Exercício	Unidade de Medida	
160	MEDIA ALUNOS ATENDIDOS POR MES	
Custo Financeiro para o Exercício R\$	30.000,00	
Unidade Executora FUNDEB 30% - INFANTIL		
Código da Unidade 02.05.06		
ATIVIDADE: 2.027 MANUT GERAL FUNDEB 30% INFANTIL - PRE-ESCOLA		
Código da Função 12.000 EDUCAÇÃO		
Código da Sub-Função 12.365 EDUCAÇÃO INFANTIL		INICIAL
Meta Física para o Exercício	Unidade de Medida	
190	MEDIA ALUNOS ATENDIDOS POR MES	
Custo Financeiro para o Exercício R\$	156.000,00	
Unidade Executora ENSINO MEDIO		
Código da Unidade 02.05.08		
ATIVIDADE: 2.035 MANUT GERAL ENSINO MEDIO		
Código da Função 12.000 EDUCAÇÃO		
Código da Sub-Função 12.362 ENSINO MÉDIO		INICIAL
Meta Física para o Exercício	Unidade de Medida	
210	MEDIA ALUNOS ATENDIDOS POR MES	
Custo Financeiro para o Exercício R\$	167.200,00	
Unidade Executora ENSINO MEDIO		
Código da Unidade 02.05.08		
ATIVIDADE: 2.036 MANUT GERAL ENSINO MEDIO - RECURSOS ESTADUAIS		
Código da Função 12.000 EDUCAÇÃO		
Código da Sub-Função 12.362 ENSINO MÉDIO		INICIAL
Meta Física para o Exercício	Unidade de Medida	
210	MEDIA ALUNOS ATENDIDOS POR MES	
Custo Financeiro para o Exercício R\$	162.000,00	
Unidade Executora ENSINO SUPERIOR		
Código da Unidade 02.05.09		
ATIVIDADE: 2.037 MANUT GERAL ENSINO SUPERIOR		
Código da Função 12.000 EDUCAÇÃO		
Código da Sub-Função 12.364 ENSINO SUPERIOR		INICIAL

Prefeitura Municipal de Canitar
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2026

Gemmafll
 GA101102
 Pag: 11 / 23

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
 Projeto de Lei nº 1 de 30/06/2025

Situação INICIAL		Exercício: 2026
Programa EDUCACAO		
Código do Programa 0006		
Unidade Executora ENSINO SUPERIOR		
Código da Unidade 02.05.09		
ATIVIDADE: 2.037 MANUT GERAL ENSINO SUPERIOR		
Código da Função 12.000 EDUCAÇÃO		
Código da Sub-Função 12.364 ENSINO SUPERIOR		INICIAL
Meta Física para o Exercício	Unidade de Medida	
90	MÉDIA ALUNOS ATENDIDOS POR MÊS	
Custo Financeiro para o Exercício R\$	156.700,00	
TOTAL DO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO:		16.867.200,00

Prefeitura Municipal de Canitar
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2026

Gemmap6
 GA101102
 Pág. 12 / 23

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
Projeto de Lei nº 1 de 30/06/2026

Situação INICIAL		Exercício: 2026
Programa ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		
Código do Programa 0007		
Unidade Executora MERENDA ESCOLAR		
Código da Unidade 02.05.07		
ATIVIDADE: 2.028 MANUT GERAL DEPTO MERENDA ESCOLAR		
Código da Função 12.000 EDUCAÇÃO		
Código da Sub-Função 12.306 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO		INICIAL
Meta Física para o Exercício	Unidade de Medida	
1	SUPORTE E ACOMPANHAMENTO NAS ROTINAS DAS UNIDADES E	
Custo Financeiro para o Exercício R\$	150.850,00	

Unidade Executora MERENDA ESCOLAR		
Código da Unidade 02.05.07		
ATIVIDADE: 2.029 MANUT GERAL MERENDA ESCOLAR FUNDAMENTAL /EJA / ESPECIA		
Código da Função 12.000 EDUCAÇÃO		
Código da Sub-Função 12.306 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO		INICIAL
Meta Física para o Exercício	Unidade de Medida	
154.200	REFEIÇÕES FORNECIDAS POR ANO	
Custo Financeiro para o Exercício R\$	470.000,00	

Justificativa das Modificações:

Unidade Executora MERENDA ESCOLAR		
Código da Unidade 02.05.07		
ATIVIDADE: 2.032 MANUT GERAL MERENDA ESCOLAR CRECHE		
Código da Função 12.000 EDUCAÇÃO		
Código da Sub-Função 12.306 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO		INICIAL
Meta Física para o Exercício	Unidade de Medida	
95.400	REFEIÇÕES FORNECIDAS POR ANO	
Custo Financeiro para o Exercício R\$	282.000,00	

Unidade Executora MERENDA ESCOLAR		
Código da Unidade 02.05.07		
ATIVIDADE: 2.033 MANUT GERAL MERENDA ESCOLAR PRE-ESCOLA		
Código da Função 12.000 EDUCAÇÃO		
Código da Sub-Função 12.306 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO		INICIAL
Meta Física para o Exercício	Unidade de Medida	
37.000	REFEIÇÕES FORNECIDAS POR ANO	
Custo Financeiro para o Exercício R\$	155.000,00	

Unidade Executora MERENDA ESCOLAR		
Código da Unidade 02.05.07		
ATIVIDADE: 2.034 MANUT GERAL MERENDA ESCOLAR ENSINO MEDIO		
Código da Função 12.000 EDUCAÇÃO		
Código da Sub-Função 12.306 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO		INICIAL
Meta Física para o Exercício	Unidade de Medida	
104.000	REFEIÇÕES FORNECIDAS POR ANO	
Custo Financeiro para o Exercício R\$	390.300,00	

TOTAL DO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO:	1.448.150,00
--	--------------

Prefeitura Municipal de Canitar
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2026

Gemmap®
 GA101102
 Pag. 13 / 23

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
Projeto de Lei nº 1 de 30/06/2025

Situação INICIAL	Exercício: 2026
Programa CULTURA E TURISMO	
Código do Programa 0008	

Unidade Executora DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO	
Código da Unidade 02.06.01	
ATIVIDADE: 2.038 MANUT GERAL DEPTO CULTURA E TURISMO	
Código da Função 13.000 CULTURA	
Código da Sub-Função 13.392 DIFUSÃO CULTURAL	INICIAL
Meta Física para o Exercício	Unidade de Medida
8	EVENTOS REALIZADOS NO EXERCÍCIO
Custo Financeiro para o Exercício R\$	635.500,00

Unidade Executora DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO	
Código da Unidade 02.06.01	
ATIVIDADE: 2.039 PROJETO CANITAR ILUMINADO	
Código da Função 13.000 CULTURA	
Código da Sub-Função 13.392 DIFUSÃO CULTURAL	INICIAL
Meta Física para o Exercício	Unidade de Medida
1	EVENTOS REALIZADOS NO EXERCÍCIO
Custo Financeiro para o Exercício R\$	58.000,00

Unidade Executora DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO	
Código da Unidade 02.06.01	
ATIVIDADE: 2.072 AUXILIO PROJETOS CULTURAIS LEI 14.399/2022	
Código da Função 13.000 CULTURA	
Código da Sub-Função 13.392 DIFUSÃO CULTURAL	INICIAL
Meta Física para o Exercício	Unidade de Medida
10	PESSOAS
Custo Financeiro para o Exercício R\$	65.500,00

Justificativa das Modificações:

TOTAL DO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO:	759.000,00
--	-------------------

Prefeitura Municipal de Canitar
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2026

Gemmapf
 GA101102
 Pag. 14 / 23

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
 Projeto de Lei nº 1 de 30/06/2025

Situação INICIAL		Exercício: 2026
Programa ESPORTE E LAZER		
Código do Programa 0009		
Unidade Executora DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER		
Código da Unidade 02.07.01		
ATIVIDADE: 2.040 MANUT GERAL DEPTO ESPORTES		
Código da Função 27.000 DESPORTO E LAZER		
Código da Sub-Função 27.812 DESPORTO COMUNITÁRIO		INICIAL
Meta Física para o Exercício	Unidade de Medida	
100	PESSOAS ATENDIDAS MENSALMENTE	
Custo Financeiro para o Exercício R\$	269.500,00	
TOTAL DO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO:	269.500,00	

Prefeitura Municipal de Canitar
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2026

Gemmapf
 GA101102
 Pág: 15 / 23

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
Projeto de Lei nº 1 de 30/06/2025

Situação INICIAL		Exercício: 2026
Programa SAUDE		
Código do Programa 0010		
Unidade Executora DEPARTAMENTO DA SAUDE		
Código da Unidade 02.08.01		
ATIVIDADE: 2.041 MANUT GERAL ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLÓGICA		
Código da Função 10.000 SAÚDE		
Código da Sub-Função 10.301 ATENÇÃO BÁSICA		INICIAL
Meta Física para o Exercício	Unidade de Medida	
30.000	ATENDIMENTOS/PROCEDIEMTOS REALIZADOS ANO	
Custo Financeiro para o Exercício R\$		6.562.900,00
Unidade Executora DEPARTAMENTO DA SAUDE		
Código da Unidade 02.08.01		
ATIVIDADE: 2.042 FNS - ASSISTENCIA MEDICA - INCENTIVO DE ATENÇÃO BÁSICA		
Código da Função 10.000 SAÚDE		
Código da Sub-Função 10.301 ATENÇÃO BÁSICA		INICIAL
Meta Física para o Exercício	Unidade de Medida	
30.000	ATENDIMENTOS REALIZADOS ANUALMENTE	
Custo Financeiro para o Exercício R\$		892.000,00
Unidade Executora DEPARTAMENTO DA SAUDE		
Código da Unidade 02.08.01		
ATIVIDADE: 2.043 FNS - ASSISTENCIA SAUDE BUCAL		
Código da Função 10.000 SAÚDE		
Código da Sub-Função 10.301 ATENÇÃO BÁSICA		INICIAL
Meta Física para o Exercício	Unidade de Medida	
2.160	ATENDIMENTOS REALIZADOS ANUALMENTE	
Custo Financeiro para o Exercício R\$		303.000,00
Unidade Executora DEPARTAMENTO DA SAUDE		
Código da Unidade 02.08.01		
ATIVIDADE: 2.044 FNS - PROGRAMA DE AGENTE COMUNITARIO		
Código da Função 10.000 SAÚDE		
Código da Sub-Função 10.301 ATENÇÃO BÁSICA		INICIAL
Meta Física para o Exercício	Unidade de Medida	
8	PROFISSIONAIS DA SAUDE POR MES	
Custo Financeiro para o Exercício R\$		309.000,00
Unidade Executora DEPARTAMENTO DA SAUDE		
Código da Unidade 02.08.01		
ATIVIDADE: 2.045 FNS - PROMOÇÃO ASSIST.FARMACÉUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS		
Código da Função 10.000 SAÚDE		
Código da Sub-Função 10.301 ATENÇÃO BÁSICA		INICIAL
Meta Física para o Exercício	Unidade de Medida	
12.000	ATENDIMENTOS REALIZADOS ANUALMENTE	
Custo Financeiro para o Exercício R\$		34.000,00
Unidade Executora DEPARTAMENTO DA SAUDE		
Código da Unidade 02.08.01		
ATIVIDADE: 2.046 FNS - PROGRAMA TETO MAC		
Código da Função 10.000 SAÚDE		
Código da Sub-Função 10.301 ATENÇÃO BÁSICA		INICIAL

Prefeitura Municipal de Canitar
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2026

Gemmap®
 GA101102
 Pag: 16 / 23

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
Projeto de Lei nº 1 de 30/06/2025

Situação INICIAL	Exercício: 2026
Programa SAÚDE	
Código do Programa 0010	

Unidade Executora DEPARTAMENTO DA SAUDE	
Código da Unidade 02.08.01	
ATIVIDADE: 2.046 FNS - PROGRAMA TETO MAC	
Código da Função 10.000 SAÚDE	
Código da Sub-Função 10.301 ATENÇÃO BÁSICA	INICIAL
Meta Física para o Exercício	Unidade de Medida
100	ATENDIMENTOS REALIZADOS ANUALMENTE
Custo Financeiro para o Exercício R\$	1.500,00

Unidade Executora DEPARTAMENTO DA SAUDE	
Código da Unidade 02.08.01	
ATIVIDADE: 2.047 FES - REPASSE ESTADUAIS SAÚDE	
Código da Função 10.000 SAÚDE	
Código da Sub-Função 10.301 ATENÇÃO BÁSICA	INICIAL
Meta Física para o Exercício	Unidade de Medida
1	QUANTIDADE
Custo Financeiro para o Exercício R\$	148.700,00

Unidade Executora DEPARTAMENTO DA SAUDE	
Código da Unidade 02.08.01	
ATIVIDADE: 2.048 FNS GESTÃO SUS	
Código da Função 10.000 SAÚDE	
Código da Sub-Função 10.301 ATENÇÃO BÁSICA	INICIAL
Meta Física para o Exercício	Unidade de Medida
1	QUANTIDADE
Custo Financeiro para o Exercício R\$	20.000,00

Unidade Executora DEPARTAMENTO DA SAUDE	
Código da Unidade 02.08.01	
ATIVIDADE: 2.049 FNS - REPASSE FEDERAL PISO DA ENFERMAGEM	
Código da Função 10.000 SAÚDE	
Código da Sub-Função 10.301 ATENÇÃO BÁSICA	INICIAL
Meta Física para o Exercício	Unidade de Medida
4	PROFISSIONAIS DA SAUDE POR MES
Custo Financeiro para o Exercício R\$	27.000,00

Unidade Executora DEPARTAMENTO DA SAUDE	
Código da Unidade 02.08.01	
ATIVIDADE: 2.050 FNS - VIGILANCIA EM SAUDE (VIGILANCIA SANITARIA)	
Código da Função 10.000 SAÚDE	
Código da Sub-Função 10.304 VIGILANCIA SANITARIA	INICIAL
Meta Física para o Exercício	Unidade de Medida
600	VISITAS DOMICILIARES REALZIADOS ANUALMENTE
Custo Financeiro para o Exercício R\$	123.600,00

Unidade Executora DEPARTAMENTO DA SAUDE	
Código da Unidade 02.08.01	
ATIVIDADE: 2.051 FNS - VIGILANCIA EM SAUDE (EPIDEMIOLOGICA)	
Código da Função 10.000 SAÚDE	
Código da Sub-Função 10.305 VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	INICIAL

Prefeitura Municipal de Canitar
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2026

Gemmap8
 GA101102
 Pag: 17 / 23

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
Projeto de Lei nº 1 de 30/06/2025

Situação INICIAL		Exercício: 2026
Programa SAÚDE		
Código do Programa 0010		
Unidade Executora DEPARTAMENTO DA SAUDE		
Código da Unidade 02.08.01		
ATIVIDADE: 2.051 FNS - VIGILANCIA EM SAÚDE (EPIDEMIOLÓGICA)		
Código da Função 10.000 SAÚDE		
Código da Sub-Função 10.305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		INICIAL
Meta Física para o Exercício	Unidade de Medida	
18.000	VISITAS DOMICILIARES REALIZADOS ANUALMENTE	
Custo Financeiro para o Exercício R\$	184.900,00	
TOTAL DO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO:		8.606.600,00

Prefeitura Municipal de Canitar
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2026

Gemmap®
GA101102
Pag: 18 / 23

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
Projeto de Lei nº 1 de 30/06/2025

Situação INICIAL	Exercício: 2026
Programa ASSISTENCIA SOCIAL	
Código do Programa 0011	

Unidade Executora DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Código da Unidade 02.09.01	
ATIVIDADE: 2.052 MANUT GERAL DEPTO ASSISTENCIA SOCIAL	
Código da Função 08.000 ASSISTENCIA SOCIAL	
Código da Sub-Função 08.244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	INICIAL
Meta Física para o Exercício	Unidade de Medida
1.920	PESSOAS ATENDIDAS ANUALMENTE
Custo Financeiro para o Exercício R\$	1.000.000,00

Unidade Executora CONSELHO TUTRLAR	
Código da Unidade 02.09.02	
ATIVIDADE: 2.053 MANUT GERAL CONSELHO TUTELAR	
Código da Função 08.000 ASSISTENCIA SOCIAL	
Código da Sub-Função 08.243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	INICIAL
Meta Física para o Exercício	Unidade de Medida
960	ATENDIMENTOS REALIZADOS ANUALMENTE
Custo Financeiro para o Exercício R\$	286.700,00

Unidade Executora FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Código da Unidade 02.09.03	
ATIVIDADE: 2.054 MANUT GERAL PROJETO ESPAÇO AMIGO	
Código da Função 08.000 ASSISTENCIA SOCIAL	
Código da Sub-Função 08.243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	INICIAL
Meta Física para o Exercício	Unidade de Medida
100	CRIANCAS ATENDIDAS MENSALMENTE
Custo Financeiro para o Exercício R\$	110.000,00

Unidade Executora FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Código da Unidade 02.09.03	
ATIVIDADE: 2.056 MANUT GERAL CRAS	
Código da Função 08.000 ASSISTENCIA SOCIAL	
Código da Sub-Função 08.244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	INICIAL
Meta Física para o Exercício	Unidade de Medida
3.840	PESSOAS ATENDIDAS ANUALMENTE
Custo Financeiro para o Exercício R\$	873.800,00

Unidade Executora FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Código da Unidade 02.09.03	
ATIVIDADE: 2.057 DESENV. PROJETO BENEFICIOS EVENTUAIS - ESTADUAL	
Código da Função 08.000 ASSISTENCIA SOCIAL	
Código da Sub-Função 08.244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	INICIAL
Meta Física para o Exercício	Unidade de Medida
100	PESSOAS ATENDIDAS MENSALMENTE
Custo Financeiro para o Exercício R\$	13.500,00

Unidade Executora FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO	
Código da Unidade 02.09.04	
ATIVIDADE: 2.058 MANUT GERAL FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO	
Código da Função 08.000 ASSISTENCIA SOCIAL	
Código da Sub-Função 08.241 ASSISTÊNCIA AO IDOSO	INICIAL

Prefeitura Municipal de Canitar
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2026

Gemmapf
 GA101102
 Pag: 18 / 23

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
Projeto de Lei nº 1 de 30/06/2025

Situação INICIAL		Exercício: 2026
Programa ASSISTENCIA SOCIAL		
Código do Programa 0011		
Unidade Executora FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO		
Código da Unidade 02.09.04		
ATIVIDADE: 2.058 MANUT GERAL FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO		
Código da Função 08.000 ASSISTENCIA SOCIAL		
Código da Sub-Função 08.241 ASSISTÊNCIA AO IDOSO		INICIAL
Meta Física para o Exercício	Unidade de Medida	
83	IDOSO ATENDIDOS MENSALMENTE	
Custo Financeiro para o Exercício R\$	35.000,00	
Unidade Executora FMDCA - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES		
Código da Unidade 02.09.05		
ATIVIDADE: 2.059 MANUT GERAL FMOÇA		
Código da Função 08.000 ASSISTENCIA SOCIAL		
Código da Sub-Função 08.243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		INICIAL
Meta Física para o Exercício	Unidade de Medida	
960	ATENDIMENTOS REALIZADOS ANUALMENTE	
Custo Financeiro para o Exercício R\$	114.800,00	
TOTAL DO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO:	2.433.600,00	

Prefeitura Municipal de Canitar
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2026

Gemmap/E
 GA101102
 Pág: 20 / 23

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
 Projeto de Lei nº 1 de 30/06/2025

Situação INICIAL		Exercício: 2026
Programa OBRAS E CONSERVAÇÃO		
Código do Programa 0012		
Unidade Executora DEPARTAMENTO DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO OBRAS		
Código da Unidade 02.10.01		
ATIVIDADE: 2.060 MANUT GERAL DEPTO OBRAS		
Código da Função 15.000 URBANISMO		
Código da Sub-Função 15.451 INFRA-ESTRUTURA URBANA		INICIAL
Meta Física para o Exercício	Unidade de Medida	
140	SERVIÇOS MANUTENÇÃO EM AREAS PUBLICAS ANUAL	
Custo Financeiro para o Exercício R\$	897.000,00	
Unidade Executora DEPARTAMENTO DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO OBRAS		
Código da Unidade 02.10.01		
ATIVIDADE: 2.061 MANUT GERAL DEPTO OBRAS - RECURSOS FEDERAIS		
Código da Função 15.000 URBANISMO		
Código da Sub-Função 15.451 INFRA-ESTRUTURA URBANA		INICIAL
Meta Física para o Exercício	Unidade de Medida	
140	SERVIÇOS MANUTENÇÃO EM AREAS PUBLICAS ANUAL	
Custo Financeiro para o Exercício R\$	25.000,00	
Unidade Executora DEPARTAMENTO DE SISTEMA VIARIO LIMPEZA		
Código da Unidade 02.10.02		
ATIVIDADE: 2.062 MANUT GERAL DEPTO LIMPEZA PUBLICA		
Código da Função 15.000 URBANISMO		
Código da Sub-Função 15.452 SERVIÇOS URBANOS		INICIAL
Meta Física para o Exercício	Unidade de Medida	
141	LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE VIAS PUBLICAS	
Custo Financeiro para o Exercício R\$	822.800,00	
Unidade Executora DEPARTAMENTO SERVIÇOS URBANOS E RURAIS		
Código da Unidade 02.10.03		
ATIVIDADE: 2.063 MANUT GERAL DEPTO SERVIÇOS URBANOS E RURAIS		
Código da Função 17.000 SANEAMENTO		
Código da Sub-Função 17.512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO		INICIAL
Meta Física para o Exercício	Unidade de Medida	
141	LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE VIAS PUBLICAS	
Custo Financeiro para o Exercício R\$	911.500,00	
Unidade Executora DEPARTAMENTO SERVIÇOS URBANOS E RURAIS		
Código da Unidade 02.10.03		
ATIVIDADE: 2.064 MANUT GERAL DEPTO SERV URBANOS E RURAIS - REC FEDERAIS		
Código da Função 17.000 SANEAMENTO		
Código da Sub-Função 17.512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO		INICIAL
Meta Física para o Exercício	Unidade de Medida	
141	LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE VIAS PUBLICAS	
Custo Financeiro para o Exercício R\$	509.000,00	
Unidade Executora DEPARTAMENTO SERVIÇOS URBANOS E RURAIS		
Código da Unidade 02.10.03		
ATIVIDADE: 2.065 MANUT GERAL DEPTO SERV URBANOS E RURAIS - REC ESTADUAIS		
Código da Função 17.000 SANEAMENTO		
Código da Sub-Função 17.512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO		INICIAL

Prefeitura Municipal de Canitar
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2026

Gemmap®
 GA101102
 Pág: 21 / 23

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
 Projeto de Lei nº 1 de 30/06/2025

Situação INICIAL		Exercício: 2026
Programa OBRAS E CONSERVAÇÃO		
Código do Programa 0012		
Unidade Executora DEPARTAMENTO SERVIÇOS URBANOS E RURAIS		
Código da Unidade 02.10.03		
ATIVIDADE: 2.065 MANUT GERAL DEPTO SERV URBANOS E RURAIS - REC ESTADUAIS		
Código da Função 17.000 SANEAMENTO		
Código da Sub-Função 17.512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO		INICIAL
Meta Física para o Exercício	Unidade de Medida	
141	LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE VIAS PUBLICAS	
Custo Financeiro para o Exercício R\$		11.350,00
Unidade Executora DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO		
Código da Unidade 02.10.04		
PROJETO: 1.002 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PREDIOS PUBLICOS		
Código da Função 26.000 TRANSPORTE		
Código da Sub-Função 26.782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO		INICIAL
Meta Física para o Exercício	Unidade de Medida	
3	PRÉDIOS PUBLICOS	
Custo Financeiro para o Exercício R\$		140.000,00
Unidade Executora DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO		
Código da Unidade 02.10.04		
ATIVIDADE: 2.066 MANUT GERAL DEPTO TRANSPORTES		
Código da Função 26.000 TRANSPORTE		
Código da Sub-Função 26.782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO		INICIAL
Meta Física para o Exercício	Unidade de Medida	
80	VEICULOS / FROTA	
Custo Financeiro para o Exercício R\$		1.003.750,00
Justificativa das Modificações:		
Unidade Executora DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO		
Código da Unidade 02.10.05		
ATIVIDADE: 2.067 MANUT GERAL DEPTO AGUA E ESGOTO (SAEM)		
Código da Função 17.000 SANEAMENTO		
Código da Sub-Função 17.512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO		INICIAL
Meta Física para o Exercício	Unidade de Medida	
3.000	LIGAÇÕES DE AGUA E ESGOTO	
Custo Financeiro para o Exercício R\$		1.868.600,00
TOTAL DO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO:		6.189.000,00

Prefeitura Municipal de Canitar
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2026

Gemmap8
 GA101102
 Pag: 22 / 23

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
 Projeto de Lei nº 1 de 30/06/2025

Situação INICIAL		Exercício: 2026	
Programa AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
Código do Programa 0013			
Unidade Executora DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
Código da Unidade 02.11.01			
ATIVIDADE: 2.068 MANUT GERAL DEPTO AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
Código da Função 20.000 AGRICULTURA			
Código da Sub-Função 20.606 EXTENSÃO RURAL			INICIAL
Meta Física para o Exercício		Unidade de Medida	
120		ATENDIEMNTO A PROPRIEDADES RURAIS ANUAL	
Custo Financeiro para o Exercício R\$		501.800,00	
Unidade Executora DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
Código da Unidade 02.11.01			
ATIVIDADE: 2.069 PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE LOCAL E A FAUNA SILVESTRE COM RISCO DE ZOC			
Código da Função 18.000 GESTÃO AMBIENTAL			
Código da Sub-Função 18.542 CONTROLE AMBIENTAL			INICIAL
Meta Física para o Exercício		Unidade de Medida	
1		QUANTIDADE	
Custo Financeiro para o Exercício R\$		31.350,00	
Unidade Executora DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
Código da Unidade 02.11.01			
ATIVIDADE: 2.070 DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIAD			
Código da Função 18.000 GESTÃO AMBIENTAL			
Código da Sub-Função 18.542 CONTROLE AMBIENTAL			INICIAL
Meta Física para o Exercício		Unidade de Medida	
1		QUANTIDADE	
Custo Financeiro para o Exercício R\$		290.800,00	
TOTAL DO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO:		823.950,00	

Prefeitura Municipal de Canitar
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2026

Gemmap®
 GA101102
 Pag: 23 / 23

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
 Projeto de Lei nº 1 de 30/06/2025

Situação INICIAL		Exercício: 2026	
Programa RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
Código do Programa 9999			
Unidade Executora DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E TESOUREARIA			
Código da Unidade 02.04.01			
OP. ESPECIAL: 0.999 RESERVA DE CONTINGENCIA			
Código da Função 99.000 RESERVA DE CONTINGENCIA			
Código da Sub-Função 99.999 RESERVA DE CONTINGENCIA			INICIAL
Meta Física para o Exercício		Unidade de Medida	
1		PERCENTUAL	
Custo Financeiro para o Exercício R\$		800.000,00	
TOTAL DO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO:		800.000,00	
TOTAL GERAL PARA O EXERCÍCIO:		44.836.350,00	